

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003195

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Escola Luiz César de Siqueira Melo

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 586/2017

**1. Histórico**

**Escola Luiz César de Siqueira Melo**, mantida pela Fundação Jales Machado, inscrito no CNPJ sob o N. 00.196.932/0001-51, localizada na Rua 35, N. 600, Bairro Primavera I, Goianésia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 389/2015, fls. 05/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1116/2013, fls. 08/09;
- ✓ Declarações, fls. 10/11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/51;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 52;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 53/83;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 84;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 85/86;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 87/144;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 145;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 146;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 147/148;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 149/162;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 163/164;
- ✓ Diplomas, fls. 165/208;
- ✓ Projetos, fls. 209/346;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003195

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Escola Luiz César de Siqueira Melo

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 347/365;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 366/378;
- ✓ Estatuto, fls. 379/386.

## 2. Análise

A **Escola Luiz César de Siqueira Melo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 389/2015 com vigência de até 31/12/2017, e o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1116/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade conta com uma biblioteca/laboratório de informática com a metragem de 49.35 m². A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 149/162 e perfaz o total de 1.023 exemplares. O laboratório de informática conta com 10 computadores.

A escola possui um pátio arborizado com um playground.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo informação dos autos, fl. 370, a escola não conta com um espaço próprio destinado a eventos culturais e apresentações artísticas, portanto estas atividades, assim como as aulas de natação, karate e futsal são realizadas no clube coopergasa que é mantido pela empresa mantenedora. O SESI que oferece todo o material esportivo e o uniforme.
2. Dos 18 professores 11 estão lecionando disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 07 são licenciados mas lecionam disciplinas que não fazem parte de suas áreas de formação.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003195

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Escola Luiz César de Siqueira Melo

ASSUNTO: Renovação

---

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 40, parágrafo segundo e inciso IV, que citam que o corpo discente estará sujeito a suspensão das atividades escolares por períodos determinados, sucessivos e progressivos de um, dois e três dias, até o limites máximo de três suspensões por aluno ao longo de seu currículo escolar; o inciso VI, descreve que a recorrência do aluno implicará a avaliação, pelo conselho de professores, da possibilidade de desligamento do aluno, submetida à conseqüente deliberação da direção geral; e, por fim, o art. 157, por descrever a incineração como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Luiz César de Siqueira Melo**, mantida pela Fundação Jales Machado, inscrito no CNPJ sob o N. 00.196.932/0001-51, localizada na Rua 35, N. 600, Bairro Primavera I, Goianésia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003195

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Escola Luiz César de Siqueira Melo

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 40, parágrafo segundo e inciso IV, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003195

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Escola Luiz César de Siqueira Melo

ASSUNTO: Renovação

---

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 157, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003195

DE: 24/08/2017

INTERESSADO: Escola Luiz César de Siqueira Melo

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>586/2017</u>
GOIÂNIA, <u>29</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

  
Maria Olinda Barreto  
Conselheira Relatora